



## CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO DO BI

- Os cartões Visa Classic e Visa Gold, adiante designados por cartão, reger-se-ão pelas normas e condições constantes das presentes cláusulas gerais e cujo conhecimento e aceitação é pressuposto da sua utilização.
- O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização é um cartão de crédito emitido pelo Banco Interatlântico (BI) em nome do proponente, que com ele contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designado por titular.
- Quando no presente contrato se utilize a expressão "Titulares" refere-se ao Titular e/ou Titulares adicionais, conforme resulte do contexto em que seja incluída.
- A emissão do cartão é pessoal e intransmissível e, como tal, o cartão deverá ser utilizado exclusivamente pelo Titular.
- Após a atribuição do cartão, o Requerente, passa a ser titular, sendo - lhe enviada a informação necessária sobre o cartão. Esta informação considera-se recebida no 7º dia após o seu envio, excepto se o titular informar o BI que não a recebeu.
- O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação ao BI, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.
- O cartão é válido em Cabo Verde e no estrangeiro e possibilita ao seu portador:
  - O pagamento de bens e serviços a crédito, em qualquer estabelecimento aderente ao sistema Visa e como tal identificado.
  - Levantamento de dinheiro a crédito (cash-advance), em todas as Caixa Automáticas (ATMs) ligadas à Rede Visa e estabelecimentos bancários associados à Rede Visa.
- O cartão é propriedade do BI, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na lei.
- O BI reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais de Utilização. A alteração produzirá efeito se o titular, no prazo de quinze dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato.
- O cartão terá o prazo de validade nele inscrito não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado
- O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato.
- O BI poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efectuar o pagamento das quantias de que seja devedor, solicitar por escrito a restituição do cartão, cancelá-lo, inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços entre outros ou não renová-lo nos seguintes casos:
  - Se o contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos
    - Sem aviso prévio, se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular
    - Sem aviso prévio e para protecção do Titular quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BI for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão, comunicando ao titular e atribuindo-lhe um novo cartão.
    - Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BI, para o titular ou para o sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao titular
    - Se o titular violar as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrer em mora ou incumprimento das condições o nomeadamente incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida
    - Se o titular for inibido do uso de cheque
    - Caso ocorra alteração relevante da situação do titular.
  - Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência do BI.
  - O Titular pode em qualquer altura, rescindir este acordo, mediante comunicação escrita ao BI acompanhada do cartão principal e suplementar(es) se os houver, cortado ao meio.
  - O titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.
  - Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição
  - As notificações escritas dirigidas pelo BI ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o BI de qualquer alteração da referida morada
  - Por cada cartão, será cobrada uma anuidade, actualizável pelo BI mediante prévia comunicação ao titular.
  - A anuidade será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da aceitação da proposta de adesão pelo BI, de acordo com o previsto no n.º 42.
  - Ao titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento.
  - O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do NIP, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:
    - Assinando o cartão logo após a sua recepção
    - Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
    - Não revelando o NIP nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
    - Memorizando o NIP e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.
  - Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash-advance), o titular deverá, em regra:
    - Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;
    - Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia
    - No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (TPA), realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do NIP.
  - Se a operação de adiantamento (cash-advance) for efectuada através de uma caixa automática, o titular deverá digitar o NIP e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina.
  - A assinatura das facturas ou comprovativos referidos no nº 21, assim como a utilização do PIN nas Caixas Automáticas, bem como a utilização do Cartão em máquinas e/ou por meios para os quais não é exigida a marcação do PIN implicará o lançamento a débito na respectiva conta-cartão das importâncias correspondentes.
  - Os Titulares serão responsáveis por todos os riscos inerentes à utilização do Cartão através de ordens de pagamentos escritas e assinadas ou por via telefónica sem utilização física do Cartão, transmitidas ao fornecedor dos bens ou ao prestador dos serviços que pretendem adquirir.
  - Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenham dado através da utilização do Cartão e reconhecem como exigíveis os débitos que a utilização do Cartão originar.
  - O BI, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das Caixas Automáticas (CA ou ATMs), pela não-aceitação da utilização do cartão em CA ou ATMs, pela não-aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiências de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do Cartão ou quaisquer outros incidentes que ocorram entre os Titulares e o estabelecimento ou o proprietário do Terminal de Pagamento Automático (" TPA ").
  - O titular do cartão concorda em não utilizar o cartão de crédito para fins ilegais
  - O BI fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular. O referido limite poderá ser alterado pelo BI por sua iniciativa ou a solicitação do titular. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o titular poderá ficar a dever ao BI, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (cash-advance), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão referida nestas Condições Gerais, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

- No caso excepcional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o titular deverá regularizar de imediato o excesso. O BI reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o Limite de crédito, bem como, no caso de o limite de crédito ser excedido cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, aplicando-lhe o preço da tabela em anexo.
- Na rede de Caixas Automáticas e de balcões de bancos aderentes ao sistema do cartão, o valor máximo permitido para levantamentos em numerário a crédito é de 500 euros por semana, até o limite do cartão, aplicando-se-lhe o preço que actualmente é o que consta da tabela em Anexo.
- Sobre as operações processadas no país incidirá uma comissão de serviço bancário de 1.5% e fora da Zona Euro incidirá uma comissão de serviço bancário de 2%, à qual acrescerá as despesas de expediente que foram devidas.
- Em caso de perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, o titular deverá notificar de imediato a ocorrência
  - À Linha de Apoio ao cliente do BI (telefone +238 260 36 92), ou a qualquer Agência do BI, durante as horas de expediente, ou
  - Se o facto ocorrer no estrangeiro, poderá, também, ser notificada a VISA INTERNACIONAL ou a MSCC, cujo número de telefone será comunicado ao titular aquando da entrega do cartão.
- As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito, junto do BI num prazo de 48 horas pela meio mais rápido ao seu dispor.
- O titular deverá ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando certidão do respectivo auto ao BI. O ónus da prova da comunicação ao BI cabe exclusivamente ao titular do cartão
- O titular deverá ainda comunicar ao BI quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:
  - O lançamento em conta de uma operação não realizada;
  - O lançamento incorrecto de uma operação;
- O titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.
- Após a recepção da comunicação referida no n.º 33, o BI diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.
- As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do titular, ficando o BI autorizada a debitar a conta-cartão a que se refere o nº42 pelo respectivo montante.
- As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços ou de adiantamento de dinheiro (cash-advance) liquidadas pelo BI, serão lançadas numa conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.
- As operações efectuadas com o cartão são convertidas em Dólares Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente em Escudos cabo-verdianos. As taxas de câmbio são determinadas pela VISA com base nas taxas das três principais Praças cambiais mundiais no dia da conversão.
- Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que o BI esteja autorizada a debitar ao titular, nos termos do contrato ou da lei, designadamente a título de anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.
- O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, (correspondente ao 20º dia posterior à data de emissão que dele consta), de acordo com a modalidade escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito à ordem, de acordo com a percentagem indicada na proposta de adesão (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%), no mínimo de 5.000 CVE para o cartão Classic e 10.000 CVE para o cartão Gold, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos do nº 49.
- O extracto será enviado para a morada do titular indicada na proposta de adesão, considerando-se a dívida reconhecida por ele, se não for recebida pelo BI qualquer reclamação, por escrito, no prazo de sete (7) dias seguidos, contados da data da recepção do extracto na referida morada.
- O titular deverá aprovisionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que o BI proceda, na referida data, ao competente débito.
- Os pagamentos feitos pelo Titular ao banco serão aplicados de acordo com as seguintes prioridades: primeiro liquidação da anuidade, de juros, comissões e despesas, em seguida no saldo remanescente de levantamentos em dinheiro e transacções e por fim na liquidação de levantamentos em dinheiro e transacções actuais.
- Em aditamento e sem prejuízo da legislação em vigor e ao abrigo destas Condições Gerais, o BI pode, em qualquer momento e sem aviso prévio, consolidar o saldo em dívida na conta do Cartão com qualquer outra conta que o titular mantenha no BI e debitar os pagamentos em atraso, se a conta vinculada ao cartão não tiver saldo suficiente.
- Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta-cartão.
- Sobre as quantias utilizadas pelo titular serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclui, caso as mesmas não sejam liquidadas até ao 20º dia posterior ao daquela emissão.
- A taxa de juro inicialmente aplicável será a que constar do preço em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo BI nos termos da lei, a qual poderá ser posteriormente revista, de acordo com o referido preço, nas datas de emissão dos extractos subsequentes; as taxas actualmente praticadas pelo BI constam do Anexo as presentes Condições Gerais.
- Aos juros acrescerão outros encargos eventualmente devidos do mês corrente.
- Constituindo-se o titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma sobretaxa de 4% ao ano, podendo o BI exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

## ANEXO

- Cartão de crédito:
  - Taxa de juro nominal anual do cartão de crédito: 19.5%
  - Comissão de Serviço Bancário para cash-advance e outras operações com cartão: máximo 2%
  - Encargos por Excesso de Limite / Falta de pagamento: máximo 23 EUR
  - Re emissão /Substituição de cartão por Perda, Roubo ou Extravio: taxa emergência 23 EUR
  - Anuidade: Classic (7.000 CVE) Gold (10.000 CVE)
  - Anuidade de Cartões suplementares: 50% cartão principal
  - Reimpressão PIN: 500 CVE

## 2. Contactos dos Centros para Participação de Perda Roubo, Furto, ou Extravio do Cartão

Em Cabo Verde	Emergência Visa no Estrangeiro
Telefone: 2603692	VISA: +1 410 581 9994
Fax: 2622107	MSCC: Tel +202 3331444 Fax +2027621167

Assinatura \_\_\_\_\_

(Declaro que tomei conhecimento das cláusulas que regem o Contrato de Adesão, cujo conteúdo compreendi e aceito)